DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
(EDITAL RERRATIFICADO)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha reaberto o Processo Licitatório nº 060/2026 - PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 17/08/2026, FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 01/09/2026 ÀS 8h30, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 01/09/2026, ÀS 09h. LOCAL: http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/ - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2837.

Cardoso, 13 de agosto de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO COM O ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DISCIPLINA A RECONDUÇÃO LIMITADA DE MEMBROS DA MESA DIRETORA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 29 DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO APROVOU E EU, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cardoso passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 29. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para mandato de dois anos consecutivos, admitida uma única recondução sucessiva de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, observada a deliberação soberana do Plenário, mediante eleição regular.
>
> § 1º Para os fins deste artigo, considera-se recondução a eleição do mesmo Vereador para o mesmo cargo da Mesa Diretora no mandato imediatamente subsequente.
>
> § 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes."

Art. 2º A alteração prevista nesta Resolução tem natureza de adequação regimental ao art. 40 da Lei Orgânica Municipal, prevalecendo, em qualquer hipótese, a interpretação compatível com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Caso a correspondente alteração do art. 40 da Lei Orgânica Municipal ainda não tenha sido promulgada na data da publicação desta Resolução, sua eficácia ficará condicionada à promulgação da respectiva Emenda à Lei Orgânica.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cardoso, 13 de agosto de 2026.

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, 13 de agosto de 2026.

ADAILTON GOMES DA SILVA
Responsável pelo Expediente da Secretaria

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO